



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 250/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066629/2020-91

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marcelo Balerini de Carvalho	CPF/CNPJ: 063.883.198-90
Endereço: Rua Nicolson Pacheco 645	Bairro: Centro
Município: Serra do Salitre	UF: MG
Telefone: (34) 99954-6700	E-mail: analuiza_mcosta@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Antônia Aparecida Moreira Bergo	CPF/CNPJ: 351.002.226-20
Endereço: Rua Benedito Gonçalves, 311	Bairro: Centro
Município: Serra do Salitre	UF: MG
Telefone: (34) 99954-6700	E-mail: analuiza_mcosta@outlook.com

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Catulés	Área Total (ha): 185,3822
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 62.727; 62.728 e 62.729.	Município/UF: Serra do Salitre - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-C587.7473.927E.49E1.89F6.0412.65B8.AE36	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	22,3761	ha	23k	342.000	7.887.000

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	22,3761	ha	23k	342.000	7.887.000

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		22,3761

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado em regeneração natural	inicial	22,3761

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		133,58	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/12/2020

Data da vistoria: 19/01/2021Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 14/05/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 22,3761 hectares. É pretendido com a intervenção, a implantação da agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda CATULÉS, possui área total de 185,3822 hectares (4,63 módulos fiscais), situa-se no Município de Serra do Salitre - MG, pertence a sub bacia do Rio Santa Cruz e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 13,18 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por 02 cursos d'água sem denominação no interior do imóvel em sua porção norte e sul.

O imóvel foi adquirido recentemente por meio de divisão amigável por Antônia Aparecida Moreira Bergo, e atualmente encontra-se com pouca atividade econômica, recebendo gado para pastoreio eventualmente, estando em quase sua totalidade (cerca de 77% da área total do imóvel) coberta por vegetação nativa com fitofisionomias características do Bioma onde está inserido, que é o CERRADO. As fitofisionomias encontradas no imóvel caracterizam-se por cerrado/pastagem em processo de regeneração natural, cerrado *sensu stricto*, campo e campo cerrado. A intenção do arrendatário é a implantação da atividade agrícola (plantio de grãos).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-C587.7473.927E.49E1.89F6.0412.65B8.AE36

- Área total: **185,3830 ha**

- Área de reserva legal: **37,3129 ha**

- Área de preservação permanente: **13,1785 ha**

- Área de uso antrópico consolidado: **41,6539 ha**

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: **37,3129 ha**

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas nº 62.727; 62.728 e 62.729 do CRI de Patrocínio-MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

**03 fragmentos**

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR numero **MG-3166808-C587.7473.927E.49E1.89F6.0412.65B8.AE36** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

**Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em 03 fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.**

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 22,3761 hectares com vegetação de cerrado em regeneração natural.

A área de intervenção possui relevo suave tendendo a plano e latossolo vermelho e vermelho amarelo apresentando.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão, o mesmo é de responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patricia Rodrigues Lopes CRBio 093274/04-D e ART nº 2020/07455. As parcelas foram identificadas e conferidas pela equipe técnica durante a vistoria *in loco*.

A área é formada por vegetação nativa secundária de cerrado em regeneração natural em meio a pastagem de braquiária.

#### Dados do inventário florestal apresentado:

1. Parâmetros Valores Área de intervenção (ha): 22,3761
2. Parcelas amostrais (un): 18
3. Vol/parcela (Mínimo – m<sup>3</sup>): 0,0927
4. Vol/parcela (Máximo – m<sup>3</sup>): 1,1215
5. Volume total amostragem (m<sup>3</sup>): 6,8986
6. Volume médio (m<sup>3</sup>): 0,37
7. Erro padrão da média: 0,11
8. Variância: 0,22
9. Desvio padrão: 0,467
10. Coeficiente de variação (%): 40,03
11. Graus de liberdade: 17
12. Valor de t: 1,74
13. Limite de confiança: ±0,181
14. Erro de amostragem (%): 3,44

1. Imunes e restritas de corte: foram encontrados indivíduos de Pequi no local.
2. Recomendações para as espécies imunes e restritas: foram contabilizados todos os indivíduos de Pequi com sua localização geográfica, o que foi anexado ao processo administrativo.

O material lenhoso gerado pela intervenção 133,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa, que será utilizado pelo explorador (arrendatário) nas caldeiras de secadores na planta de beneficiamento de produtos agrícolas localizada na área urbana do município de Serra do Salitre (Montesa).

Taxa de Expediente: **Valor R\$ 545,61 (Quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), quitada em 21/12/2020.**

Taxa florestal: **Valor R\$ 694,11 (Seiscentos e noventa e quatro reais e onze centavos), recolhida em 21/12/2020.**

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]: Não se aplica

\* Consultas realizadas na plataforma IDE-SISEMA.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Bovinocultura, apenas eventualmente, em pequena área do imóvel.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exeto horticultura, Código G-01-01-5, em área útil de 305,0 hectares e |Horticultura ( floricultura, olericultura, fruticultura, anual vieiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em área útil de 75,00 hectares, classe 2
- Modalidade de licenciamento: Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS, Classe 2.
- Número do documento: 26/2020 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Serra do Salitre-MG

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 19/01/2021.

Não há infraestruturas no imóvel. Uma pequena área no interior do imóvel, formada com pastagem de braquiária é utilizada para bovinocultura eventualmente sendo a área arrendada por pequenos períodos (poucos meses) para vizinhos, conforme informado pelo proprietário. Porém durante a vistoria observou-se que não havia atividade econômica sendo desenvolvida no momento. Os proprietários pretendem converter essas áreas (pastagem e cerrado em regeneração) para áreas de plantios agrícolas. Para tanto, existe um contrato de arrendamento rural para o requerente deste processo.

Durante vistoria verificou-se que a locação da reserva legal abrange a melhor área do ponto de vista ambiental, estando contíguas com APPs do imóvel. Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido (agricultura), sendo perfeitamente possível a instalação das atividades pretendidas. O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de água e solo, visto que o relevo caracteriza-se por suave ondulado. Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Cumpre salientar que, mesmo após a conversão das áreas requeridas, haverá um remanescente de vegetação nativa na propriedade de aproximadamente 80 hectares, excedentes à Reserva Legal e às APPs do imóvel.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave ondulado, tendendo a plano nas partes onde será feita a intervenção ambiental.

- **Solo:** Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo e Latossolo Vermelho.

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a sub bacia hidrográfica do Rio Santa Cruz e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 13,18 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por 02 cursos d'água sem denominação no interior e nas divisas do imóvel.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado em processo de regeneração natural, cerrado *sensu stricto* e campo cerrado.

- **Fauna:** Predominantemente pequenas aves, roedores, anfíbios, répteis etc.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado (árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos) e encontra-se em processo de regeneração natural. O imóvel foi recém adquirido através de herança pela atual proprietária e por isso ainda não existe na área, nenhuma atividade econômica.

Durante análise técnica da propriedade *in loco* constatamos que a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção em todo o meio ambiente local e assim buscamos o desenvolvimento sustentável da região. Há área de vegetação nativa remanescente excedente aos 20% mínimos da reserva legal.

Importante salientar que, mesmo após a conversão das áreas requeridas, haverá um remanescente de vegetação nativa na propriedade de aproximadamente 80 hectares, excedentes à Reserva Legal e às APPs do imóvel.

As áreas de preservação permanente encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação dos cursos d'água existentes no imóvel. Aliado a isto, as áreas de reserva legal foram locadas em áreas contíguas com as APPs, propiciando uma maior proteção para os recursos hídricos.

Tecnicamente entende-se que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a instalação da agricultura através do plantio de grãos.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das máquinas agrícolas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
11. **Impactos:** Assoreamento de recursos hídricos.

12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0066629/2020-91

Requerente: MARCELO BALERINI DE CARVALHO

Referência: Supressão de Vegetação Nativa

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 22,3761 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Catulés", localizado no município de Serra do Salitre e matriculado sob os nº 62.727, 62.728 e 62.729 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, possuindo área total de 185,3822 hectares, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **37,3129 hectares de reserva legal**, declarada no CAR, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriante, encontra-se preservada e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo o empreendimento considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que não foi possível verificar a prioridade de conservação do imóvel devido à indisponibilidade do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (**negritos e grifados nossos**)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

### III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, *caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013*, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 22,3761 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 21 de maio de 2021.

## 7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função socio-econômica, aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 22,3761 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Catulés, cuja proprietária é a Sra Antônia Aparecida Moreira Bergo.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 133,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será utilizado pelo explorador (arrendatário) nas caldeiras de secadores na planta de beneficiamento de produtos agrícolas localizada na área urbana do município de Serra do Salitre (Montesa).

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi realizado o levantamento dos indivíduos da espécie de Pequi (*Caryocar brasiliense*) na área de intervenção, tendo sido encontrados 07 indivíduos da espécie, que é considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais.

Considerando que foi comprovado que área de intervenção encontrava-se antropizada em data anterior à 22 de julho de 2008, não há impedimento legal para a autorização da supressão destes indivíduos, desde que seja cumprida a compensação exigida na legislação de proteção da espécie (Lei nº 10.883 de 1992 alterada pela Lei 20.308 de 2012), com o plantio de 5 mudas por indivíduo suprimido.

O empreendedor deverá, portanto, realizar o plantio de 35 mudas de Pequi na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 133,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa é: R\$ 3.161,04 (Três mil, cento e sessenta e um reais e quatro centavos).

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

MASP: 1250587-1

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 21/05/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 21/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29503393** e o código CRC **B5071577**.